

# GOVERNO DE MACAU

## Decreto-Lei n.º 112/84/M

de 20 de Outubro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, procedeu à uniformização das carreiras do pessoal de informática dos Serviços da Administração Pública de Macau, determinando a revisão dos respectivos quadros de pessoal por forma a garantir a integração nas carreiras nele previstas de quem, à data da sua entrada em vigor, se encontra a exercer as funções correspondentes;

Tendo em atenção a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 44/84/M, de 19 de Maio, que cria o quadro informático da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF);

Considerando que se torna necessário estabelecer as regras de transição do pessoal que exercia funções no Núcleo de Informática da DSF anteriormente à publicação do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, a fim de se dar cumprimento ao disposto no artigo 10.º, n.º 2, do mesmo diploma;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### (Regime de transição)

O pessoal que, à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, se encontrava a exercer na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) as funções correspondentes às categorias das diversas carreiras previstas no mesmo diploma, transita para os lugares do quadro informático da mesma Direcção, mediante despacho do Governador, independentemente de visto e posse, mas com anotação do Tribunal Administrativo, pela forma seguinte:

#### *Carreira de Técnico de Informática:*

##### a) Para técnico de informática de 2.ª classe:

— O actual programador/analista eventual, com licenciatura em informática que vem exercendo funções no Centro de Organização e Informática da DSF desde 9 de Agosto de 1982.

#### *Carreira de Programador:*

##### b) Para programador:

— O actual segundo-oficial do quadro administrativo, com Curso Geral do Comércio, que vem exercendo funções como programador no Centro de Organização e Informática da DSF desde 20 de Dezembro de 1979;

— O actual recebedor de 3.ª classe do quadro das recebedorias, com o Curso Geral do Comércio, que vem exercendo funções como programador no Centro de Organização e Informática da DSF desde 11 de Fevereiro de 1980.

#### *Carreira de Operador:*

##### c) Para operador principal:

— O actual segundo-oficial do quadro administrativo com o Curso Geral do Comércio e que vem exercendo funções

no Centro de Organização e Informática da DSF como chefe de turno desde 20 de Dezembro de 1979;

— O actual terceiro-oficial do quadro administrativo da DSF com o Curso Geral do Comércio e que vem exercendo funções no Centro de Organização e Informática da DSF como chefe de turno desde 27 de Novembro de 1980;

— O actual terceiro-oficial do quadro administrativo da DSF com habilitação equivalente ao 9.º ano de escolaridade e que vem exercendo funções no actual Centro de Organização e Informática como chefe de turno desde 10 de Março de 1980;

— O operador eventual com habilitação equivalente ao Curso Complementar do Ensino Secundário e que vem exercendo funções no Centro de Organização e Informática DSF como chefe de turno desde 1 de Janeiro de 1981.

##### d) Para operador de 2.ª classe:

— O operador eventual, com o Curso Complementar do Ensino Secundário, que vem exercendo funções no Centro de Organização e Informática da DSF como operador de computador desde 3 de Janeiro de 1983;

— O operador eventual com habilitação equivalente ao 9.º ano de escolaridade e que vem exercendo funções no Centro de Organização e Informática da DSF como operador de computador desde 1 de Fevereiro de 1983.

### Artigo 2.º

#### (Contagem de tempo de serviço)

Para efeitos de promoção entende-se como exercido no novo cargo todo o tempo de serviço prestado nas funções desempenhadas no Núcleo de Informática da DSF pelo pessoal transitado nos termos deste diploma.

### Artigo 3.º

#### (Produção de efeitos)

As alterações resultantes das transições previstas no artigo 1.º produzem efeitos a partir da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março.

Aprovado em 19 de Outubro de 1984.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

## Decreto-Lei n.º 113/84/M

de 20 de Outubro

Considerando que, no decurso do corrente ano, foram publicadas várias medidas legislativas de que resultou um acréscimo de despesa corrente não prevista inicialmente;

Considerando a necessidade de satisfazer despesas correntes da Administração oportunamente detectadas, a fim de se assegurar o seu regular funcionamento;

Considerando que existem recursos financeiros, e tendo presente o mecanismo de revisão orçamental previsto no artigo 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;